

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SUMÁRIO

OBJETO.....	2
JUSTIFICATIVA.....	2
1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
3. REALIZAÇÃO DA PARCERIA.....	6
4. AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIA.....	7
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA.....	10
ANEXO II - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....	19
ANEXO III - MODELO DE PLANO DE AÇÃO COM CRONOGRAMA.....	21

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO SEI Nº: 8710.2026/0000005-3

TIPO: Chamamento Público

OBJETO

Seleção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, interessadas em firmar parcerias, sem transferência de recursos financeiros entre as partes, visando à conjugação de esforços para a promoção e execução de ações, projetos e eventos já desenvolvidos pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, bem como para novas atividades relacionadas às suas atribuições legais, durante o ano de 2026 no Município de São Paulo, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 15.838/2013 e do artigo 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 54.661/2013.

JUSTIFICATIVA

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA foi instituída pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 54.661/2013, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município de São Paulo.

Conforme disposto em seu texto legal, a ADE SAMPA é um Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

A natureza de sua atuação envolve a promoção do desenvolvimento econômico, social, sustentável e urbano, das inovações tecnológicas, o fortalecimento do empreendedorismo e cadeias produtivas, a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades e a inclusão social dos grupos vulneráveis, bem como apoiar estudos, modelagens, mapeamento, monitoramento e gestão de dados de interesse público municipal.

Em razão dessa natureza e de suas atribuições legais, a ADE SAMPA atua como agente articulador e catalisador de parcerias estratégicas, voltadas à ampliação e ao fortalecimento de políticas públicas e iniciativas colaborativas.

Nesse sentido, diante dos desafios socioeconômicos do Município de São Paulo e da missão institucional da ADE SAMPA de fomentar um ecossistema empreendedor robusto, inovador e inclusivo, o presente Chamamento Público fundamenta-se na necessidade de estabelecer parcerias institucionais, sem

repasse de recursos financeiros, que possibilitem à Agência alcançar seus objetivos legais e estratégicos, ampliando o impacto de suas ações por meio da atuação conjunta com entidades qualificadas.

Assim, o Chamamento Público justifica-se pela necessidade de mobilizar e integrar conhecimentos, experiências e esforços de instituições públicas e privadas, de maneira colaborativa, transparente e orientada a resultados, com vistas ao cumprimento das metas institucionais da Agência. Busca-se, dessa forma, fortalecer a atuação da ADE SAMPA como referência no desenvolvimento econômico sustentável e na promoção da inclusão socioeconômica no Município de São Paulo.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. As entidades selecionadas por meio do respectivo Edital colaborarão nas ações, projetos e eventos da ADE SAMPA vinculados aos seguintes eixos de sua atuação:

- 1.1.1. Promoção do acesso à linhas de crédito e outros produtos e serviços financeiros:** facilitar o acesso dos municípios e proporcionar a geração de demanda, através de ações de fomento, divulgação, entre outras, às entidades ofertantes de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros, tais como seguros, conta corrente, soluções de meio de pagamento, soluções de investimentos e poupança, atendimentos de quaisquer natureza que possa contribuir para a inclusão financeira, etc.
- 1.1.2. Oferta de treinamentos, capacitações e mentorias:** proporcionar treinamentos, capacitações, mentorias e desenvolvimento para empreendedores e empregados, abrangendo desenvolvimento pessoal, inclusão empreendedora e digital, qualificação técnica e profissional, educação financeira e gestão de negócios;
- 1.1.3. Fomento à inovação, pesquisa e infraestrutura tecnológica:** incentivar e difundir tecnologias, pesquisas e infraestruturas inovadoras, promovendo o desenvolvimento de soluções e espaços tecnológicos que incrementem a competitividade das empresas e contribuam com desenvolvimento econômico, urbano e social, como inteligência artificial, internet das coisas, computação em nuvem, cibersegurança, centros de inovação tecnológicos, espaços compartilhados de trabalho, hubs e laboratórios de inovação, além de outras tecnologias e espaços emergentes;
- 1.1.4. Promoção de tecnologias sustentáveis e smart cities:** fomentar e difundir tecnologias sustentáveis, incentivando práticas de economia circular, energias renováveis, conectividade e soluções mais eficientes para desafios urbanos;

- 1.1.5. Redução das desigualdades regionais:** implementar ações que visem à redução das desigualdades regionais de desenvolvimento, com foco em territórios periféricos e populações vulneráveis;
 - 1.1.6. Incentivo à economia criativa e cultural:** promover ações que incentivem os setores da economia criativa, como artes, cultura, moda e design, fortalecendo a criatividade como motor de desenvolvimento econômico;
 - 1.1.7. Fortalecimento das cadeias produtivas locais:** apoiar o fortalecimento de cadeias produtivas locais, com ênfase na promoção de produtos regionais, fomento a mercados sustentáveis e medidas de dinamização social, econômica, cultural e paisagística;
 - 1.1.8. Cidades inteligentes e gestão de dados:** desenvolver e implementar ações, projetos, estudos, modelagens, mapeamento, monitoramento, ferramentas, sistemas, infraestruturas e plataformas que contribuam para tornar a cidade mais inteligente, segura e conectada, com foco no uso estratégico do conhecimento e dos dados;
 - 1.1.9. Promoção de eventos, debates e apoio a políticas públicas:** fomentar e auxiliar em eventos e debates e apoiar políticas públicas de geração de emprego e renda e apoio ao empreendedor, que estimulem a pesquisa, a difusão de tecnologias e a inovação;
 - 1.1.10. Promoção de conteúdo:** realizar e auxiliar na divulgação de conteúdo gráfico e digital para maior alcance das ações da Agência e engajamento em seus territórios de atuação.
- 1.2.** As contrapartidas de cada parte serão definidas em negociações prévias e, após acordadas, serão formalizadas no respectivo Termo de Parceria, podendo envolver, mas não se limitando, as seguintes atividades:
 - 1.2.1.** Por parte da ADE SAMPA:
 - 1.2.1.1.** Inserção da logomarca da parceira nos materiais de comunicação, incluindo sites, redes sociais e materiais impressos da ADE SAMPA;
 - 1.2.1.2.** Espaço de fala institucional da parceira nas atividades realizadas pela ADE SAMPA;
 - 1.2.1.3.** Exposição da logomarca da parceira em materiais físicos de papelaria divulgados pela ADE SAMPA (crachás, apostilas e afins);
 - 1.2.1.4.** Exposição da logomarca da parceira em camisetas ou outros itens promocionais da ADE SAMPA;

- 1.2.1.5.** Envio de e-mails de marketing para divulgação, destacando a parceira responsável pelo apoio nas atividades realizadas pela ADE SAMPA;
 - 1.2.1.6.** Elaboração de certificados, se houver, destacando a parceira responsável pelo apoio nos programas executados pela ADE SAMPA;
 - 1.2.1.7.** Reconhecimento da parceria em relatórios anuais ou publicações oficiais da ADE SAMPA;
 - 1.2.1.8.** Possibilidade de ativações exclusivas e personalizadas para promover a parceria, como estandes, demonstrações de produtos ou serviços, ações interativas e experiências, conforme viabilidade e interesse mútuo.
- 1.2.2.** Por parte da parceira, além do apoio e do fomento à ações, projetos e eventos:
- 1.2.2.1.** Participação institucional da ADE SAMPA em ações, projetos e eventos da parceira, desde que relacionados ao projeto e alinhados aos objetivos da Agência.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do chamamento pessoas jurídicas que demonstrem capacidade técnica para honrar com a parceria proposta. Caso haja dúvida sobre essa capacidade, a ADE SAMPA poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem tal situação.
- 2.2.** É permitida a celebração simultânea de mais de uma parceria com a mesma proponente.
- 2.3.** É permitida a participação conjunta de duas ou mais pessoas físicas/jurídicas como parceiras neste Chamamento.

2.3.1. Para a participação conjunta deverão ser observadas as determinações abaixo:

- 2.3.1.1.** Comprovação do compromisso, constando a indicação da proponente responsável pela liderança da parceria e responsável pelo contato com a ADE SAMPA, assinado por todos os proponentes;
- 2.3.1.2.** Apresentação dos documentos exigidos no item 3.1., por parte de cada participante;
- 2.3.1.3.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados, tanto na fase de seleção quanto na execução.

3. REALIZAÇÃO DA PARCERIA

3.1. As propostas de parceria deverão ser encaminhadas de acordo com os modelos constantes nos Anexos II e III deste Edital, acompanhadas da seguinte documentação:

- 3.1.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.2.** Ato constitutivo da proponente, devidamente registrado no órgão competente;
 - 3.1.2.1.** Serão aceitos como atos constitutivos Estatuto Social, Contrato Social, Lei ou Decreto de Criação, Ata de Fundação ou demais atos que sejam legalmente aceitos como atos constitutivos, conforme o caso;
- 3.1.3.** Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is) da proponente, acompanhada de procuração pública ou particular ou cópia dos atos constitutivos devidamente registrados, comprovando sua condição de sócio, gerente ou administrador da proponente, declarando os limites de sua atuação;
 - 3.1.3.1.** Em caso de procuração particular assinada fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório, dispensada em caso de assinatura eletrônica com certificação digital no padrão de certificação ICP-Brasil, conforme Lei Federal nº 14.063/2020;
- 3.1.4.** Certidões de regularidade fiscal:
 - 3.1.4.1.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 3.1.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 3.1.4.3.** Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da proponente.
- 3.1.5.** Se necessário, certidões indispensáveis para a execução das contrapartidas pelas proponentes (autorizações pertinentes);
- 3.1.6.** Se necessário, e somente para as instituições ofertantes de linhas de crédito, microcrédito produtivo e outros produtos e serviços financeiros, além dos documentos mencionados nos itens acima:
 - 3.1.6.1.** Documento autorizatório para desempenho de atividade pertinente, em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central (especialmente a Resolução CMN nº 4970, de 25 de novembro de 2021), Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, entre outros.

3.1.7. Na hipótese da proponente ser pessoa física, a habilitação será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

3.1.7.1. Cópia de documento de identificação civil;

3.1.7.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

3.1.7.3. Comprovante de residência;

3.1.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de seu endereço.

3.1.8. Na hipótese da proponente ser estrangeiro, a documentação relativa à habilitação jurídica restringir-se-á aos respectivos atos constitutivos ou documentos similares, dispensada a comprovação de regularidade fiscal ante a inviabilidade.

3.2. As propostas de parceria poderão ser submetidas à área interessada da ADE SAMPA, a qualquer tempo até o dia 18 de dezembro de 2026, preferencialmente por meio eletrônico e com qualidade de resolução que permita a visualização da autenticidade dos documentos.

3.3. Na hipótese de impossibilidade de envio dos documentos elencados no item 3.1, a proponente deverá apresentar justificativa, que será avaliada pela Diretoria Executiva desta Agência.

4. AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIA

4.1. Recebida a proposta de parceria, a ADE SAMPA realizará sua divulgação em seu sítio eletrônico oficial e abrirá prazo de 03 (três) dias corridos para eventuais impugnações.

4.2. As propostas de parceria serão processadas e julgadas pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA, responsável pela análise de conveniência e oportunidade de cada uma.

4.2.1. A decisão da Diretoria deverá ser fundamentada com base na solicitação formal da área interessada, acompanhada de justificativa detalhada, e respaldada pela manifestação técnica da área jurídica da Agência.

4.3. Caso as propostas de parceria não atendam às exigências e documentações previstas neste Edital, uma vez concedidas e esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, bem como não sendo aceita a justificativa apresentada, a Diretoria Executiva da ADE SAMPA considerará tais propostas inabilitadas.

4.3.1. A negativa para celebração da parceria não impedirá que seja proposta novamente, desde que corrigidos os motivos que lhe deram causa.

4.4. Todas as propostas apresentadas que cumpram as exigências do presente chamamento serão aceitas e consideradas para os projetos e ações desenvolvidos pela ADE SAMPA, sendo que sua formalização ficará a critério da Diretoria Executiva.

- 4.4.1.** A aprovação das propostas regidas neste chamamento não gera expectativa de direito em firmar o Termo de Parceria com a ADE SAMPA.
- 4.5.** As respectivas formalizações se darão pela celebração dos Termos de Parceria (Anexo I deste Edital), momento a partir do qual as partes poderão iniciar a execução das obrigações às quais se comprometeram.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1.** As informações relativas a este Edital serão divulgadas por meio do sítio eletrônico oficial www.adesampa.com.br/adeeditais
- 5.2.** Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do Edital junto à ADE SAMPA pelo e-mail: juridico@adesampa.com.br.
- 5.3.** Os procedimentos relativos a este Chamamento Público, bem como os casos omissos, serão regidos pelo Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da ADE SAMPA (RICCAP), e, de forma complementar, pela legislação municipal e federal aplicáveis.
- 5.3.1.** A interpretação e aplicação das normas acima observarão os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, inovação, economicidade, planejamento, governança e transparéncia.
- 5.4.** Caberá pedido de reconsideração, desde que embasado em novos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, das decisões proferidas pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA, devendo ser encaminhado por meio eletrônico ao endereço juridico@adesampa.com.br.
- 5.5.** A formalização de ajustes e aditivos posteriores nos Termos de Parcerias decorrentes deste Chamamento está condicionada à observância das normas e regulamentos internos da ADE SAMPA e à concordância expressa das partes.
- 5.6.** O envio da proposta pelo interessado(a) vincula-o(a) à veracidade das informações prestadas, assim como anuênciam a todos os termos deste Edital.
- 5.7.** A ADE SAMPA não se responsabiliza por quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributária, cível, comercial, autoral ou de qualquer outra natureza propostas por empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores da parceira.

- 5.8.** Nos casos das parcerias firmadas cujo objeto tenha relação com o item 1.1.1. deste Edital, não competirá à ADE SAMPA qualquer responsabilidade relativa à efetiva disponibilização do crédito ou eventual inadimplência do beneficiário, de modo que o risco das operações envolvendo produtos e serviços financeiros serão assumidos exclusivamente pelo beneficiário e pela parceira.
- 5.8.1.** Fica vedado ao(à) parceiro(a) instalar estabelecimentos, tais como agências e postos de atendimento bancário e eletrônico, nas localidades oferecidas pela ADE SAMPA, de modo que apenas será permitido o uso destes espaços para eventos, capacitações e instruções relacionadas aos produtos e serviços financeiros objeto da parceria.
- 5.9.** Não serão admitidas pela ADE SAMPA propostas de parceria que estejam em desacordo com seus valores institucionais, princípios éticos ou que possam prejudicar sua reputação e imagem.
- 5.10.** É vedada a celebração de parcerias com proponentes inadimplentes com obrigações pactuadas com a ADE SAMPA em instrumento anterior

São Paulo, janeiro de 2026.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

**TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM A AGÊNCIA
SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE
SAMPA, E _____, TENDO
POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA
A REALIZAÇÃO DE _____**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. _____, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº ____ de ____ de ____ de 20____, e por sua Diretora Administrativa, a Sra. _____, nomeada pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº ____ de ____ de ____ de 20____, doravante denominada ADE SAMPA, e o(a) _____, pessoa física/pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com sede/endereço na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Parceria**, que reger-se-á pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da Agência São Paulo de Desenvolvimento (RICCAP) e, no que couber, pela legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Parceria a conjugação de esforços entre as partes para _____ (descrever o objeto).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará por ____ (valor por extenso) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificada a vantajosidade para a ADE SAMPA, limitado a 10 (dez) anos, nos termos do art. 93, do RICCAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os signatários se obrigam a praticar todos os atos necessários à execução deste Termo de Parceria, alocando os esforços adequados ao cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:

1. COMPETE À ADE SAMPA:

- 1.1.** Realizar esforços no sentido de operacionalizar a execução das atividades previstas nesta Parceria, em especial as contrapartidas oferecidas:
(descrever as contrapartidas oferecidas e negociadas conforme Anexo II do Edital);
 - 1.1.1.** (...);
 - 1.1.2.** (...);
 - 1.1.3.** (...).
- 1.2.** Acompanhar as atividades desenvolvidas no escopo desta Parceria, bem como exercer suas fiscalização;
 - 1.2.1.** A fiscalização, pela ADE SAMPA, não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da parceira por quaisquer irregularidades constatadas na execução da parceria, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da ADE SAMPA;
 - 1.2.2.** Nenhuma tolerância da ADE SAMPA quanto à falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 1.3.** Fornecer à parceira todos os dados e informações necessários à execução desta parceria, bem como acesso às áreas físicas envolvidas, caso necessário;
- 1.4.** Comunicar à parceira, toda e qualquer orientação acerca das atividades, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil;
- 1.5.** Responder e arcar com despesas decorrentes de infrações e danos de qualquer natureza praticadas durante a execução da parceria;
- 1.6.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

2. COMPETE À PARCEIRA:

- 2.1.** Realizar esforços no sentido de operacionalizar a execução das atividades previstas nesta Parceria, em especial as contrapartidas oferecidas:
(descrever as contrapartidas oferecidas e negociadas conforme Anexo II do Edital)
 - 2.1.1.** (...);

- 2.1.2.** (...);
- 2.1.3.** (...).
- 2.2.** Prestar informações à ADE SAMPA das atividades realizadas e dos resultados alcançados, mediante relatórios, sempre quando solicitado e no formato e prazo acordados;
- 2.3.** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução da parceria;
- 2.4.** Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- 2.5.** Dar ciência imediata e por escrito à ADE SAMPA de qualquer anormalidade que verificar na execução da parceria;
- 2.6.** Prestar à ADE SAMPA, por escrito e dentro do prazo solicitado, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as atividades desenvolvidas;
- 2.7.** Executar novamente as atividades sempre que requerido pela ADE SAMPA, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis e a proposta apresentada, no prazo solicitado;
- 2.8.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência na execução da parceria for julgada inconveniente pela ADE SAMPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação justificada;
- 2.9.** Responder e arcar com despesas decorrentes de infrações e danos de qualquer natureza praticadas durante a execução da parceria;
- 2.10.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES AO PRESENTE TERMO DE PARCERIA

O presente Termo de Parceria poderá ser alterado a qualquer momento pelas partes, desde que, conjuntamente:

- 1.** Ocorra com a finalidade aprimorá-la, de modo a alcançar resultados mais eficientes para melhor execução da parceria;
- 2.** Os benefícios das contrapartidas sejam mantidos para ambas as partes, na mesma proporção;
- 3.** Não alterem o objeto da parceria e sua finalidade principal;
- 4.** Sejam devidamente justificadas, demonstrando a necessidade e os impactos positivos das alterações;

5. Haja concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade dos atos referentes à presente parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado às partes realizar qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e por escrito da outra.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DE IMAGEM

As partes poderão utilizar a imagem, marca e/ou logotipo uma da outra exclusivamente para fins de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de Parceria, desde que previamente autorizados de forma expressa e por escrito por ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A autorização deverá especificar o contexto, o alcance e os meios de comunicação nos quais a divulgação será realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado, sob qualquer circunstância, o uso do nome, imagem, marca ou logotipo de uma das partes pela outra para fins de autopromoção ou em associação a projetos, atividades ou produtos em que não haja participação direta, efetiva e documentada de ambas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ambas as partes se comprometem a respeitar as diretrizes de identidade visual e as políticas de comunicação da outra, zelando pela integridade e reputação institucional de cada uma, e a suspender imediatamente qualquer uso indevido ou não autorizado, assim que notificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Parceria não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes, nem a celebração de contratos de comodato, doações de bens ou qualquer outra modalidade de cessão de recursos patrimoniais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Todas as atividades e responsabilidades decorrentes desta parceria deverão ser executadas com recursos próprios das partes, observando-se os termos e condições pactuados neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de repasse de recursos financeiros não exime a parceira do cumprimento integral das obrigações e metas pactuadas, nem o desobriga da sujeição à fiscalização da ADE SAMPA e dos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A execução do presente Termo de Parceria em desacordo com suas cláusulas e demais normas específicas nele previstas ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parcerias com a ADE SAMPA por até 02 (dois) anos, a depender da gravidade do descumprimento, contados da aplicação da penalidade;
3. Rescisão do Termo de Parceria, decorrente de repetidos eventos de inexecução parcial ou da caracterização de inexecução total da parceria, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades aqui previstas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Não obstante a hipótese de rescisão por descumprimento das disposições deste Termo de Parceria, o mesmo também poderá ser rescindido amigavelmente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a rescisão do presente ajuste, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de distrato, sem pagamento de indenizações a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PESSOAL

As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que o presente Termo de Parceria não cria, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, societária ou de subordinação entre as partes ou entre os colaboradores, prepostos, contratados ou terceiros vinculados à execução das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada parte será exclusivamente responsável por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras decorrentes da relação com seus empregados, contratados ou terceiros, não podendo a outra parte ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer débitos ou demandas oriundas de tais relações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de eventual questionamento judicial ou administrativo que busque o reconhecimento de vínculo trabalhista, societário ou de qualquer outra natureza com a ADE SAMPA, a parte contrária obrigar-se-á a arcar integralmente com todos os custos, ônus e despesas, incluindo honorários advocatícios, decorrentes de tal demanda, bem como a indenizar a ADE SAMPA por quaisquer prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Municipal nº 55.107/2014 e demais normas e regulamentos pertinentes à matéria (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), bem como se comprometem a cumpri-las fielmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte que descumprir o estabelecido nesta cláusula estará sujeita à instauração de procedimento de apuração de responsabilidade e às sanções administrativas previstas na legislação concernente ao tema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes dessa Parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometem-se a observar e respeitar os dispositivos legais relacionados à proteção de dados, conforme detalhado a seguir:

1. Compromisso com a Conformidade: reafirmam o compromisso de que o objeto desta parceria será executado em estrita conformidade com as disposições da LGPD, garantindo a implementação de medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais, conforme disposto no art. 6º, inciso VII, e art. 46 da LGPD.
2. Obrigação de Conformidade e Adaptação: declaram-se obrigadas a revisar e adaptar continuamente suas atividades, sempre que solicitado ou necessário, para atender às exigências da LGPD, bem como a realizar o tratamento de dados de acordo com as finalidades específicas e devidamente justificadas, conforme art. 7º e art. 8º da LGPD.

3. Consentimento dos Titulares: asseguram que, sempre que aplicável, o consentimento dos titulares será obtido de forma livre, informada e inequívoca, estando vinculado a finalidades específicas e legítimas, conforme disposto no art. 7º, inciso I, e no art. 8º, da LGPD.
4. Garantia do Livre Acesso: comprometem-se a garantir o livre acesso aos titulares de dados pessoais, assegurando-lhes transparência e facilidade no acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, incluindo a duração do tratamento e os dados pessoais utilizados, conforme determina o art. 6º, inciso VI, e o art. 9º da LGPD.
5. Princípios da LGPD: as partes comprometem-se a observar rigorosamente os princípios norteadores do tratamento de dados pessoais, conforme estabelecido no art. 6º da LGPD, abrangendo: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.
6. Não Discriminação: assegurar que o tratamento de dados pessoais não tenha fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.
7. Responsabilidades e Penalidades: as partes reconhecem que o descumprimento das disposições da LGPD poderá ensejar responsabilização, conforme previsto nos arts. 52 a 54 da LGPD, e comprometem-se a cooperar mutuamente para evitar quaisquer violações às normas aplicáveis.
8. Responsabilização e Prestação de Contas: demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.
9. Compartilhamento de Dados: não compartilhar ou divulgar os dados pessoais tratados no âmbito desta Parceria a terceiros, exceto quando necessário para o cumprimento do objeto pactuado e desde que observado o disposto na LGPD.
10. Encarregado de Proteção de Dados: designar um encarregado de proteção de dados pessoais e disponibilizar seus dados de contato aos titulares e à outra parte, conforme exigido pela LGPD.
11. Notificação de Incidentes: notificar a outra parte, em prazo razoável, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de a parceria envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos da LGPD, as partes se comprometem a adotar cuidados adicionais e cumprir todas as determinações legais específicas sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Esgotada a tentativa de mediação extrajudicial, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes, ainda, as seguintes condições:

1. As comunicações relativas a esta parceria serão consideradas regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;
2. O presente Termo de Parceria poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA

Diretor-Presidente

Diretor(a)

PARCEIRA

Nome:

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO II - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(em papel timbrado da proponente, se pessoa jurídica)

A _____ (nome/razão social completa da proponente), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço em _____, vem por meio da presente manifestação de interesse, submeter sua Proposta de Parceria nos termos do Edital nº 01/2026 da ADE SAMPA, para a execução de _____ (descrição das ações/atividades a serem realizadas).

O interesse da instituição em celebrar parceria com a ADE SAMPA é justificada por _____ (Descrição dos motivos).

O público-alvo da parceria será _____.

Nesse sentido, o/a _____ (nome/razão social completa) se compromete com as seguintes responsabilidades:

(lista das atividades que serão desenvolvidas pela instituição para execução da parceria).

1. ...
2. ...
3. ...

Em contrapartida, espera-se da ADE SAMPA o cumprimento das seguintes responsabilidades:

(lista das atividades que serão desenvolvidas pela ADE SAMPA).

1. ...
2. ...
3. ...

Os resultados esperados com a parceria serão _____ (descrever os resultados de preferência por meio de indicadores e metas mensuráveis).

_____, de _____ de 2026

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

(local e data)

Assinatura do responsável

Nome:

Cargo:

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE AÇÃO COM CRONOGRAMA

(em papel timbrado da proponente, se pessoa jurídica)

Atividades/Ação	Responsável: ADE SAMPA ou Parceira	Mês e ano de execução

OBS.:

- 1.
- 2.